

**PROJETO LEI EXECUTIVO 35/2017**

“Altera a redação do Inciso III do Artigo 9º da Lei nº 665, de 27 de março de 2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Inciso III do Artigo 9º da Lei nº 665, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

I – .....

II – .....

III – ter potência de motor de 125 (cento e vinte cinco) a 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas, vedado o uso de qualquer veículo similar, especialmente do tipo motoneta, triciclo, quadriciclo ou “trail”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 21 de junho de 2017.

JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal.

CHAPADAO DO SUL/MS, 21 de Junho de 2017





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 036/2017.

Chapadão do Sul – MS, 21 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,  
ALIRIO JOSÉ BACCA,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que propõe alteração da redação do Inciso III do Artigo 9º da Lei nº 665, de 27 de março de 2008.

A proposta visa alterar a potência das cilindradas das motocicletas utilizadas para os serviços de moto-taxi de 200 para 250, uma vez que as motocicletas de 200 cilindradas não estão mais sendo fabricadas e que os prestadores deste serviço almejam renovar sua frota, com veículos novos e mais potentes, proporcionando maior segurança e comodidade aos munícipes que utilizam deste meio de transporte.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos que a presente propositura tenha tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo reiteramos aos Nobres Edis nossas manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal

---

Poder Executivo

.(a)

